



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DE REGINÓPOLIS

Reginópolis, 07 de junho de 2019

Parecer 030/2019

Ao

Gabinete da Prefeita.

Exma. Prefeita trata-se de requerimento subscrito pela empresa Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 08.528.442/0001-17, onde requer a revisão do preço do produto "**batata palha**", porque ao sair vencedor no Pregão 27/2018, para entrega do referido produto, no valor de R\$ 5,65, a unidade, elas anteriormente eram entregues ao requerente pelo custo de R\$ 4,40 e agora, o mesmo produto passou a custar 5,50; assim alega, em tese, ter ocorrido acréscimo no valor do produto desestabilizando o equilíbrio contratual.

É o Relatório!

Realmente existe a possibilidade legal, amparada no texto da Lei 8666/93, artigo 65, II, alínea "d", a realização de revisão de preços, que inclusive não depende de previsão no edital, podendo ser concedida a qualquer tempo ao longo do contrato desde que devidamente instruído com provas robustas do ocorrido, porém o presente pedido veio instruído com a nota fiscal inicial da empresa "M & M LTDA" e agora apresenta nota fiscal da mesma empresa "M & M LTDA"

Recebi em 07/06/2019



Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



deixando de apresentar também de outras empresas sobre o mesmo produto para efeito comparativo, o que se conclui por ora, ao menos em tese não serviria de comparativo, pois deveria justificar seu pedido.

Diante do sobredito esta Procuradoria opina pelo **Indeferimento** do Pedido.

Por todo exposto e Salvo melhor juízo é o parecer.

RICARDO KASSIM
PROCURADOR JURÍDICO

Diante do sobredito esta Procuradoria opina pelo **Indeferimento** do Pedido.

Por todo exposto e, Salvo melhor juízo é o parecer.

RICARDO KASSIM
PROCURADOR JURÍDICO